



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1022

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital - Suspensão	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1022

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 062/21, DE 14 DE JUNHO DE 2021

“INSTITUI NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS – “LOCKDOWN”, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de medidas ainda mais restritivas para prevenção e controle da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o acréscimo considerável na taxa de transmissão;

CONSIDERANDO, o aumento das internações, decorrentes da COVID-19, com escassez de leitos, incluindo vagas de UTI;

CONSIDERANDO que as cidades da região, como forma de impedir a disseminação do vírus e o aumento dos casos, endureceram as medidas, adotando inclusive LOCKDOWN;

CONSIDERANDO, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Paraíso, Estado de São Paulo, medidas restritivas – “LOCKDOWN”, de caráter excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. As medidas restritivas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00 (meia noite) do dia 16 de junho até as 00h00 (meia noite) do dia 20 de junho de 2021.

Art. 3º. Poderão funcionar neste período:

- I – Farmácias e drogarias;
- II – Revendedoras de gás e água;
- III – Serviços de segurança;
- IV – Serviços funerários;
- V – Postos de combustíveis.

Parágrafo Único. Todos os locais acima indicados ficam orientados para que seja utilizado por um único membro da família, evitando aglomerações, mantidos todos outros cuidados no enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º. Ficam vedados o funcionamento das garagens de veículos, escritórios de contabilidade, advocacia, despachante, comércios em geral e prestadores de serviços, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, oficinas mecânicas, lojas de produtos agropecuários e veterinários, produtos de limpeza, assistência técnicas de produtos eletroeletrônico, serviços de tecnologia e assessoria, serviços óticos e assemelhados, atividades religiosas de qualquer natureza, lojas de comércio varejista de material de construção, lojas de conveniências de postos de gasolina.

Parágrafo Único. O serviço de correios, e as atividades de autoatendimento bancário (caixas eletrônicos) serão permitidas, sendo os serviços de correio exclusivamente para entrega de correspondências e mercadorias, devendo a instituição bancária deixar de forma constante todas as máquinas abastecidas e em funcionamento simultaneamente, além de se responsabilizar no sentido de evitar aglomeração, quando do uso dos serviços em caixas eletrônicos.

Art. 5º. Ficam proibidas atividades como festas ou eventos de qualquer natureza, incluindo comemorações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1022

Página 3 de 8

particulares em chácaras, salões de festas, buffet ou similares, bem como condomínios, utilização de equipamentos de uso coletivo tais como: brinquedos de parques infantis, bancos, espaços kids, academias ao ar livre, piscinas, e outras estruturas similares, academias de ginásticas e atividades correlatas, praças esportivas de lazer, parques, ginásios, e outras áreas públicas ou privadas, a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas, atendimento presencial em salões de beleza, barbearias, serviços de massagem e podologia, manicure e pedicure e clínicas de tratamento estético.

Art. 6º. Os supermercados, mercados, padarias, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, lojas de produtos animal/pet shop, estarão fechados, atendendo seus pedidos apenas mediante entrega em domicílio (delivery), vedado o consumo no local ou qualquer tipo de aglomeração.

§ 1º. As indústrias devem permanecer fechadas, salvo se, a paralisação total causar danos a sua estrutura, a equipamentos ou máquinas, além da perda de insumos e salvo as do setor alimentício.

§ 2º. Fica proibido comércio ambulante de qualquer natureza no Município.

§ 3º. Nos hotéis e pensões e outros estabelecimentos de hospedagem:

I – Devem ser interditados os acessos a academias, salas de jogo, espaços de lazer, piscinas, auditórios e outros espaços de uso comum;

II – as refeições, lanches, comida e bebida devem ser servidas exclusivamente nos quartos;

§ 4º. Os serviços de delivery que trata o “caput” devem ser realizados no horário compreendido das 7h às 21h.

Art. 7º. Os restaurantes, padarias que funcionem como restaurantes, lanchonetes, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisseries e similares, funcionarão de forma exclusiva pelo sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 8º. Para o exercício de suas atividades cada

estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 9º. Clínicas e profissionais liberais de saúde devem atender exclusivamente pacientes individuais, em casos de urgência, emergência e em tratamentos inadiáveis ou não possam ser interrompidos, enquadrando-se inclusive estabelecimentos de saúde animal (veterinários).

Art. 10º. As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem ainda na vedação de:

I – circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;

II – circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado;

III – aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo festas particulares em chácaras reuniões e eventos com qualquer finalidade;

IV – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

V – utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, pista de caminhada, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;

VI – transportes com finalidade recreativa e de lazer;

VII – realização de cultos ou missas religiosas presenciais;

VIII – aulas, cursos e treinamentos presenciais;

IX – venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

X – comércio em geral, inclusive de material de construção, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas;

XI – fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1022

Página 4 de 8

nas dependências do estabelecimento;

XII – utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

XIII – a visitação ao cemitério;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos descritos no artigo 6º do presente Decreto estão proibidos de venderem bebidas alcoólicas por delivery.

Art. 10. Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas, com, no máximo, 05 pessoas por sala, rotatividade e sem permanência na área comum, se a causa morte não for em decorrência de COVID-19.

Art. 11. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, descritas abaixo, em razão das medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – Paço Municipal;

II – Departamentos Municipais de Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e de Educação e Cultura e Junta do Serviço Militar.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão mantidas as atividades presenciais dos serviços essenciais prestados pelos Departamentos Municipal de Saúde, Serviços Gerais e Almojarifado Municipal, incluindo o setor de Limpeza Pública e de Coleta de Lixo Urbano.

§ 2º. Poderá ser adotado, no que couber e quando possível, sistema de teletrabalho, à critério dos encarregados de cada setor municipal.

§ 3º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em regime de plantão, cuja escala deverá ser formulada entre seus membros.

Art. 12. Todas as atividades que tem permissão para ser exercidas no município deverão adotar todos os protocolos sanitários, ficando ratificadas todas as medidas de higiene, anteriormente divulgadas, como distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial, utilização de álcool gel 70% e demais cuidados que inibem a propagação da COVID 19, elencadas no Plano São Paulo, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 13. Caberá à Equipe de Vigilância Sanitária,

realizar a fiscalização, podendo requisitar apoio dos Supervisores Sanitários, Agentes de Controle de Vetores, Agentes Comunitários de Saúde, e Motoristas apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que a aplicação da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de meio salário mínimo federal;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 14. Os estabelecimentos descritos no presente Decreto, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto às medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pela administração municipal, bem como pela Assessoria Municipal de Saúde.

Art. 16. As aulas presenciais no Município, sejam elas da Escola Estadual e das Escolas Municipais, ficam suspensas.

Parágrafo Único. Ficam suspensos ainda:

a) os procedimentos de licitação;

b) os processos seletivos e concursos públicos porventura em andamento;

c) os prazos administrativos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1022

Página 5 de 8

d) os procedimentos administrativos disciplinares e sindicâncias;

e) audiências públicas;

Art. 17. A circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, a partir da vigência do presente Decreto, fica autorizada somente para as seguintes finalidades:

I – aquisição de medicamentos;

II – aquisição de produtos e serviços essenciais, nos termos deste decreto;

III – atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;

IV – embarque ou desembarque em terminal rodoviário;

V – atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;

VI – prestação de serviços ou atividades autorizadas por este decreto;

VII – abastecimento de combustível;

VIII - funcionários das indústrias que não sofreram paralisação;

§ 1º. Para a comprovação do cumprimento das finalidades previstas no “caput” deste artigo poderão ser utilizados os seguintes documentos:

I – prescrição médica ou nota fiscal de compra do medicamento;

II – atestado de comparecimento à unidade ou serviço de saúde;

III – nota fiscal ou recibo de compras ou serviços adquiridos em estabelecimentos ou atividades essenciais, nos termos deste decreto;

IV – carteira de trabalho, holerite ou outro documento que comprove a prestação de serviço ou atividade autorizada por este decreto;

V – passagem de ônibus;

VI – comprovação da situação de urgência ou necessidade inadiável por qualquer meio eficaz.

§ 2º. Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser portados pelos interessados e serão exigidos

pela fiscalização municipal, para fins de verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 18. Fica permitida a prestação de serviços domésticos, exclusivamente para cuidadores de idosos, desde que devidamente comprovada a situação, nos moldes do preconizado no artigo 17, inciso IV.

Parágrafo único: Fica vedada a prestação de serviços por pedreiros, pintores, carpinteiros, diaristas, calheiros, podadores de árvores, jardineiros, limpadores de piscinas.

Art. 19. Os cursos ministrados pelos integrantes do Programa Frente de Trabalho ficam suspensos.

Art. 20. Os beneficiários do Programa Viva Leite, receberão em suas residências o leite, ficando a entrega autorizada pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 21. O Cartório de Registro do Município poderá apenas funcionar para emissão de certidão de nascimento, e óbito.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00 (meia noite) do dia 16 de junho de 2021.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Vigilância Sanitária em conjunto com a Assessoria Municipal da Saúde.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Paço Municipal Prefeito José Sgobi, em 14 de junho de 2021.

WALDOMIRO ANTÔNIO SGOBI

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Suspensão

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021, NOMEADA PELA PORTARIA DO EXECUTIVO Nº 10.281/21 DE 02 DE JUNHO DE 2021, INFORMA:

Considerando o contido no art. 16, parágrafo único, “b”, do Decreto Municipal nº 062/21, de 14/06/2021, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1022

Página 6 de 8

decretou Lockdown no município de Paraíso entre os dias 16 e 20 de junho;

Considerando que a Cláusula I do Edital de 02/06/2021 afirmava que as inscrições do Processo Seletivo nº 003/2021 iriam até o dia 18/06/2021;

Considerando que a Cláusula II do Edital de 02/06/2021 afirmava que a Prova Escrita do Processo Seletivo nº 003/2021 ocorreria no dia 19/06/2021, nas dependências da EMEF Prof. Hélio de Sousa Castro;

Resolve:

Ficam suspensas as inscrições e adiada a prova escrita do Processo Seletivo nº 003/2021.

A Comissão de Processo Seletivo informa que, a partir de 21/06/2021, poderá divulgar novas informações sobre a prorrogação das inscrições, bem como sobre a nova data da realização da prova escrita, no site do município de Paraíso, no Diário Oficial, em mídias sociais etc.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Edital nº 003/2021 de 02/06/2021.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, publique-se o presente edital.

Paraíso/SP, 14 de junho de 2.021.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1022

Página 7 de 8

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal**

Audiência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DISCUSSÃO DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS ECONÔMICOS FINANCEIROS DE 2022 À 2025 DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SP

Aos Vinte e Sete dias do mês de Maio do ano de 2.021, realizou-se, com início às dezenove horas, nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal Municipal de Paraíso, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da Prefeitura Municipal de Paraíso pelo link https://www.youtube.com/watch?v=0T3WTrfpN_c a Audiência Pública, destinada a atender o quanto disposto no § 1º do Artigo 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000 e do Decreto do Poder Executivo nº 016 de 18 de abril de 2005, a fim de se discutir, apresentar e colher informações para elaboração do Plano Plurianual dos exercícios de 2022 a 2025. A audiência contou com a participação de forma presencial do Sr. Prefeito Sr. Waldomiro Antônio Sgobi e do Sr. Gustavo Campari LLama Contador da Prefeitura Municipal de Paraíso, o Convite para a participação dos vereadores da câmara municipal e população em geral foram enviados através da convocação publicada no dia 12/05/2021 no portal da prefeitura municipal e também publicado em Diário Oficial Eletrônico do município inclusive com link para acesso ao canal. Os trabalhos tiveram início mediante explicações feitas pelo Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal, que destacou a importância da participação da comunidade na presente audiência, também pontuou que a transparência e a participação popular é prioridade da administração atual, e que devido a pandemia foi necessária a utilização dos meios eletrônicos no caso através de LIVE para a realização desta audiência, esclareceu que a qualquer momento os participantes poderão fazer suas sugestões, questionamentos e tirar dúvidas através do Chat. Em seguida passou a Palavra ao Sr. Gustavo Campari LLama, contador do município, que reforçou a utilização do Chat para eventuais esclarecimentos e sugestões para o projeto, depois destacou o objetivo da Audiência Pública, que é atender ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 48º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Em seguida começou sua explanação com uma apresentação por slides, ao qual faz breve explicação sobre o que é o PPA, ao qual tem por objetivo reproduzir os planos de governo da gestão atual, e que trata-se de um instrumento de planejamento sempre aberto a sugestões. Também esclareceu que o PPA tem vigência de 4 anos, sendo que neste projeto o PPA inicia-se em 2022 e se encerrará em 2025. Continuando sua explanação pontuou sobre as fases de elaboração, ao qual destacou que são levantados e analisados os recursos disponíveis, e que também foram analisadas as ações que estão em andamento, em seguida foram identificados os programas, metas e ações, além da criação de indicadores pelo qual possamos medir a execução dos programas, bem como a identificação dos custos de cada programa. Em seguida fez ampla explicação sobre como definir os objetivos, metas, e indicadores demonstrando inclusive caso prático e como se dará a inclusão das proposta para serem incluídas no plano plurianual. Explicou que por conta da pandemia, não foi possível colher as sugestões pessoalmente nesta audiência, mas que a qualquer momento poderão manifestar-se pelo chat. Porém apresentou outro mecanismo a ser utilizado para colher as propostas ao projeto, acessando o portal da Prefeitura Municipal www.paraíso.sp.gov.br em notícias do dia 12/05 convocação para audiência do PPA, está disponível formulário em word para preenchimento de proposta para que seja enviada por email ou em papel impresso e preenchido a caneta se for o caso, a ser entregue na prefeitura municipal pessoalmente. Em seguida explicou de forma didática como preencher o formulário, com a palavra o Sr. Prefeito Waldomiro Antonio Sgobi reforçou a importância da participação da população no planejamento, e que está aberto a

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1022

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ouvir o que a população quer, sempre visando o melhor para a sociedade em geral. Novamente com a palavra o Sr. Gustavo compartilhou a tela do sistema utilizado pela prefeitura apresentando como funciona a elaboração de um projeto/atividade na prática com a finalidade de facilitar a elaboração das propostas pela população. Continuando ele apresentou as propostas já elaboradas pela administração, ao qual mencionou alguns projetos e atividades como: adquirir veículos para educação, meio ambiente, saneamento básico, agricultura e setor de estradas e rodagens, reforma da UBS I, Reforma do Recinto de Exposição, Ampliação da Casa da Agricultura, reforma do Estádio Municipal, construção de laboratório de água, construção de novo velório municipal, ampliação do paço municipal, construção de barracão e almoxarifado, em seguida foram apresentados de forma rápida todas as atividades de manutenção dos diversos órgãos, ao qual o Sr. Prefeito Waldomiro Antonio Sgobi, fez algumas explicações sobre alguns projetos ao qual pretende realizar no decorrer de sua gestão. Já em suas considerações finais o Sr. Gustavo agradeceu a presença de todos que acompanharam e reforçou novamente a população para, caso queiram fazer sugestões poderão fazê-lo através dos mecanismos anteriormente mencionados. Com a palavra o Sr. Prefeito Waldomiro Antonio Sgobi, agradeceu ao Sr. Gustavo pela condução da Audiência, e também agradeceu a todos que participaram da audiência pública, pontuou que todos os projetos da gestão atual foram minuciosamente pensados com muita cautela, principalmente pelo momento atual da Pandemia, e que sabe que há muito trabalho a ser feito, mas que pretende atender a todas as demandas, e finalizou agradecendo novamente a população que vem dando total apoio a administração. Finalizando a transmissão o Sr. Gustavo Campari Llama explicou que a Live ficará disponível no canal do Youtube da prefeitura municipal para quem quiser acessá-la, agradeceu a Deus primeiramente e a todos que acompanharam e por nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência pública, lavrando-se a presente ata, que segue datada e assinada por mim Gustavo Campari Llama Contador da Prefeitura Municipal e Sr. Waldomiro Antônio Sgobi, Prefeito Municipal. Paraíso/SP, aos 27 (Vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2021 (dois mil e vinte e um).


Waldomiro Antônio Sgobi
Prefeito Municipal


Gustavo Campari Llama
Contador do Município

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56